

## EDUCAÇÃO ESPECIAL: INCLUSÃO SOCIAL E ESCOLAR

Denise Silva da Cunha - FEESU/UNIPAC  
[denisescunha@gmail.com](mailto:denisescunha@gmail.com)

### **Resumo**

Incluir quer dizer fazer parte, inserir, introduzir. Inclusão é o ato ou efeito de incluir. Assim, a inclusão social das pessoas com deficiências significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público. A Constituição Federal, através do artigo 205, garante o direito à educação a todos os indivíduos. Quando a constituição se refere ao termo “todos os indivíduos”, subentende-se que não há distinção. No artigo 206 é ressaltada a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Observa-se então que, a constituição garante a todos o direito de a educação sem distinção de raça, sexo, cor, origem ou deficiência. Fica claro que não é permitido nenhum tipo de discriminação ou impedimento da matrícula do indivíduo com deficiência na rede regular de ensino. A Conferência Mundial em Educação Especial, organizada pelo governo da Espanha na cidade de Salamanca, em cooperação com a UNESCO, em 1994, ressalta que o direito de cada criança a educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos e foi fortemente reafirmado pela Declaração Mundial Sobre Educação para Todos. Na Declaração de Salamanca ficou estabelecido que: “Toda criança tem direito fundamental a educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem” e “toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagens que são únicas. Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriada às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças (MEC/SEESP, 2006, p.33). A inclusão requer mais que integração, mas respeito à individualidade de cada um, considerando as necessidades e desejos apresentados pelo indivíduo com deficiência e a opinião da família em relação ao sujeito incluído. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), o Atendimento Educacional Especializado, Assegurado no artigo 58, § 1º e § 2º, ressalta que: 7§ 1º. Haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial. § 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. A inclusão escolar constitui, portanto, uma proposta politicamente correta que representa valores simbólicos importantes, condizentes com a igualdade de direitos e de oportunidades educacionais para todos, em um ambiente educacional favorável. Impõe-se como uma perspectiva a ser pesquisada e experimentada na realidade brasileira, reconhecidamente ampla e diversificada. O despreparo e o medo do desconhecido ainda pairam sobre as salas de aula frente à inclusão. Incluir um aluno na escola regular vai muito

além de permitir a frequência e participação do mesmo nas aulas sem dá-lo condições para aprender. A inclusão requer participação ativa no processo de ensino e aprendizagem, socialização e vivência. Para que isto ocorra de forma efetiva é necessário que a escola se organize funcionalmente e estruturalmente para receber este aluno e incluí-lo. O currículo deve ser adaptado às necessidades dos alunos, promovendo oportunidades que se adéquem as habilidades e interesses diferenciado na intenção de promover a inclusão de todos. A Educação Especial deve fazer parte do cotidiano da escola, abrangendo a Educação Básica e o Ensino superior, na intenção de garantir aos alunos que necessitem de apoio especializado e de intervenção pedagógica adequada, uma maior eficiência no processo de ensino e aprendizagem, dentro do contexto no qual está inserido. O que precisamos é quebrar alguns tabus que cercam a educação em relação a esse assunto, pois a inclusão requer um movimento de adesão, não somente a uma proposta coletiva, mas também, um movimento interno, da ordem da subjetividade e dos relacionamentos interpessoais. Concebemos, assim, que o momento pedagógico diz respeito não apenas a conteúdos e métodos de ensino, mas também aos afetos, à visão de mundo e de homem, dos sujeitos que interagem no espaço escolar. Sabe-se que o processo inclusivo é frágil e falta o imaginário da aceitação do diferente como diferente; existem fragilidades no processo de formação profissional; atividades pedagógicas diferenciadas resultam de iniciativas particulares de professores; existe ainda resistência e uma espécie de falta de compromisso coletivo da comunidade escolar com o processo inclusivo. Diante disso, pode-se dizer que: a inclusão escolar continua um tema aberto e de muitas entradas para reflexão; a efetivação da educação inclusiva sendo ainda muito ineficiente e uma de suas maiores dificuldades estão no não reconhecimento do outro como diferente, o que denota a não aceitação dessa diferença, faltando à colaboração e consenso na redefinição de procedimentos didáticos pedagógicos capazes de qualificar a aprendizagem para cada aluno. Sendo assim, percebe-se que a inclusão envolve convivência regada pelo diálogo, pela humildade, pelo reconhecimento das próprias fragilidades, além da superação de paradigmas tão impregnados em nossa formação cultural, religiosa, social, enfim fazendo parte de todo nosso desenvolvimento social, cultural e histórico. Pode-se perceber que a inclusão social das pessoas com deficiência depende do seu reconhecimento como pessoas, que apresentam necessidades especiais geradoras de direitos específicos, cuja proteção e exercício dependem do cumprimento dos direitos humanos fundamentais.

**Palavras-chave:** Inclusão social, direito, capacitação.

## **BIBLIOGRAFIA**

- BRASIL, Presidência da República. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Diário Oficial da união, 11 de agosto de 1971.
- CARVALHO, R. E. **Temas em educação especial**. Rio de Janeiro: WVA, 1998.
- CARVALHO, R. **A nova LDB e a Educação Especial**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.
- CORREIA, Luís de Miranda. **Alunos com Necessidades Educativas Especiais nas classes regulares**: Porto Editora, 1997.
- CUNHA, B. **Classes de Educação Especial para Deficiente Mental?** São Paulo: IPUSP, 1989. (Dissertação de Mestrado).